

DIA 14-10-68
HORA 14,15

DIA _____
HORA _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 870/68

JUIZ DO TRABALHO DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de setembro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Nôvo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
PEDRO FAGUNDES DA SILVA contra
PEDRO MARCO

Chefe da Secretaria

Dr. Gundram Paulo Ledur

OBJETO: An. da C.P., dif. de sal., 13º sal., férias, av.pr. e FGTS.

Valor: R\$ 582,60

16.2
Pam

Excelentíssima Senhora Deutôra Juiza Presidente
da Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento de
Nôve Hamburgo.

r. t.

I.C.I. - Novo Hamburgo
Protec. n.º 870/68
Em 19/9/1968

CERTIFICADO
CERTIFICADO de que a
fui notificado e devidamente
relacionado para a
prestação de serviços de
segurança

PEDRO FAGUNDES DA SILVA,

industrial, residente em N.H. av. Montevideo, 270
vem respeitosamente, perante V. Excia. a fim de mover r. t.
contra o sr.

PEDRO MARCO, empreiteiro de mão de obra, podendo
ser notificado à Prefeitura Municipal de Nôve Hamburgo, pelo
que diz e requer:

1. fatos- foi contratado e começou trabalhar para o reclamado
no dia 10 de junho de 1968, foi despedido s. j. causa no
dia 16 de setembro de 1968, quando tinha igualmente noti-
vas suficientes para rescindir indiretamente o contrato
de trabalho, por falta de pagamento de salários, pois no pe-
ríodo recebeu tão somente nCr\$ 35,00.

2. pedidos-

anotação na carteira profissional..	
diferenças de salário mínimo no período.....	nCr\$ 357,00
13º salário de 4/12 avos.....	nCr\$ 40,00
férias de 4/12 avos.....	nCr\$ 28,00
f. garantia t. serviço.....	nCr\$ 40,00
aviso prévio.....	nCr\$ 117,60
sona.....	nCr\$ 582,60

Requer notificação do empregador para contestar querendo
sob as penas legais. Protesta provar por testemunhas, docu-
mentos, perícias, diligências, precatórias, etc.

Valor da Causa | nCr\$ 582,60

Pedro Fagundes da Silva

CERTIDÃO

131 - Novo Hamburgo
Protocolo n.º 21012
1968

CERTIFICO que foi destinado o dia 14 de 10 de 1968, às 14:15 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado e reclamante pessoalmente e a reclamada pelo Sr. Oficial de Justiça para ciência de designação.

O relato é verídico e dou fé.

Novo Hamburgo, 19 de setembro de 1968

Ciente Pedro Fagundes da Silva
Chefe de Secretaria

Pedro Fagundes da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3/4

NOTIFICAÇÃO Proc. 870/68

SR. PEDRO MARCO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante PEDRO FAGUNDES DA SILVA
Av. Montevideo, 270 - Nesta

Reclamado PEDRO MARCO
Prefeitura Municipal de Nôvo Hamburgo

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua av. Pedro Adams Filho, n.º 4918, no dia quatorze (14) do mês de outubro, às quatorze e quinze (14,15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo, 20 de setembro de 1968.

Chefe de Secretaria
Dr. Gundram Paulo Ledur

NOTIFICACÃO

C E R T I D A O

=====

CERTIFICO e d u fé, que me dirigi
ao enderêço retro, e, sendo aí, notifiquei o
destinatário pessoalmente, o qual assinou a
presente via.

Nôvo Hamburgo, 24 de setembro de 1 968.

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA



4

PROCESSO N.º 870/68

Aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14,25 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes PEDRO FAGUNDES DA SILVA, reclamante e PEDRO MARCO, reclamado, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia ANOT.CP., DIF.SAL, 13º SAL FER. AP. FGTS.- Presente o reclamante e seu procurador. Presente o representante da reclamado Sr. Armino Marco. De início se propuseram as partes conciliar, nas seguintes condições: o reclamado se compromete a pagar ao reclamante no dia 18 do corrente, às 14,00 horas na Secretaria da Junta a quantia de NCR\$ 125,00 e no dia 25 do corrente, no mesmo local e horário pagará uma segunda prestação, também no valor de NCR\$ 125,00. Importa o acôrdo num total de NCR\$ 250,00, sôbre os quais recaem as custas processuais no valor de NCR\$ 22,04, em partes iguais, dispensada a parte do reclamante. O reclamante com o recebimento da última parcela, dará a reclamada plena, geral e irrevogável quitação por tudo o que pleiteia nesta reclamatória. Caso a reclamada não cumpra o acôrdo aqui estabelecido, sujeitá-se a uma multa de 20% sôbre o débito. A Junta homologou o acôrdo. Nada mais.

[Handwritten Signature]
JUÍZA PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
CHEFE DA SECRETARIA

Pedro Fagundes da Silva
Armino Marco

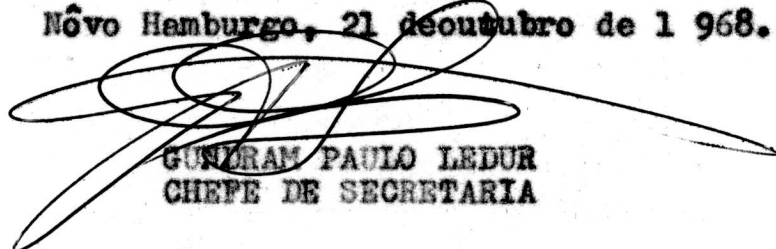
5/4

C E R T I D A O

=====

CERTIFICO e dou fé que, tendo em vista despacho exarado no Proc. JCJ nº - 591/68, à fls. 44, apensei os presentes autos àqueles.

Nôvo Hamburgo, 21 de outubro de 1 968.



GUNTRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA